



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail :

## **LEI Nº 1.350, DE 04 DE ABRIL DE 2006.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Firmar convênio médico, em parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI;

II - A parceria envolve o atendimento ao Pronto Socorro Municipal de Vista Alegre do Alto;

III - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, colocará à disposição da população de Vista Alegre do Alto, médicos plantonistas para atendimento no Pronto Socorro, de Segunda à Domingo, com atendimento ininterrupto;

IV - O atendimento será de 24 horas, com médicos plantonistas, nos finais de semana e feriados e de 12 horas de Segunda à Sexta-feira no período noturno;

V - Ainda fazendo parte do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, colocará à disposição da população, médicos especialistas, sendo: 01(um) Ortopedista, com atendimento de no mínimo 20(vinte) pacientes semanais, 01(um) Ginecologista e 01(um) Cardiologista, ambos em pronto atendimento à população 04(quatro) vezes por semana de Segunda à Sexta Feira, além de 02(duas) Auxiliares de Enfermagem, onde os atendimentos ocorrerão no Pronto Socorro Municipal de Vista Alegre do Alto,

**Art. 2º** - Este convênio terá a duração de 09 (nove) meses, sendo 05/04/2006 a 31/12/2006.

**Art. 3º** - O valor de repasse mensal, é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

I – O total de repasse no período, é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

II – O pagamento deverá ser realizado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 4º** - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Fica ainda estipulado, que o convênio firmado entre o Município de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa, e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão do convênio;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de abril de 2006.

**ANTONIO AP. FIORANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data

**Silvia Helena Gallo**  
Assessora de Gabinete